



LEI Nº 2663 DE 27 DE JUNHO DE 1997

Dispõe sobre a Concessão de Bolsa de Estudos à UNIVERSITÁRIOS, em sistema de parceria PREFEITURA/UNIVERSITÁRIO, de conformidade com o que determina o Artigo 10 do Capítulo II/ítem V, da Lei Orgânica do Município.

De autoria do Vereador Celso Teixeira Romero.

ANGELO DESENHO FILHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 66 Parágrafo 7º da Constituição Federal e pelo Parágrafo único do Artigo 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a instituir no Município de Bebedouro, o Programa “**BOLSA DE ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS**”.

ARTIGO 2º - O Programa “**BOLSA DE ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS**”, previsto no artigo anterior, constituir-se-á da concessão de “Bolsa de Estudos” a alunos matriculados em Faculdades Universitárias da cidade ou fora dela.

ARTIGO 3º - Poderão ser beneficiados por esta lei, alunos universitários residentes no município de Bebedouro, cuja Renda Familiar, devidamente comprovada, comprove a sua impossibilidade financeira para o curso em que foi aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o processo seletivo, será rigorosamente obedecido o critério “preferencial” aos alunos que por maior número de anos residem no município.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal oferecerá “**BOLSA DE ESTUDOS**” correspondente até 50% de valor de mensalidade comprovada, podendo ser: **TEMPORÁRIA OU COMPLETA**:

I - Temporária: por um período não superior a 12 meses.

II - Completa: quando corresponder ao curso completo.

ARTIGO 5º - No caso de concessão de Bolsa de Estudos em caráter completa, o estudante universitário mediante **CONTRATO**, assumirá o compromisso de após formado, **RESTITUIR** mensalmente à Prefeitura Municipal, para o programa **BOLSA DE ESTUDO UNIVERSITÁRIO**, o valor correspondente ao mesmo número de cotas recebidas e relativo a 50% do valor igual ao curso freqüentado.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de maio de 1997.

Angelo Desenso Filho
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 27 de junho de 1997.

Ivete Spada Leite
Oficial de Secretaria